AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

Processo Administrativo nº 55/2026
(Art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

☐ **Exclusivo para participação de microempresa ou empresas de pequeno porte**

☒ **Ampla participação**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV**, autarquia municipal, torna público que pretende contratar, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o objeto abaixo discriminado, e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 33, § 5º, e 101, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 13.826/2025, aplicado subsidiariamente.

Este aviso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Americana e no sítio eletrônico oficial do AMERIPREV pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, acompanhado do Termo de Referência (Anexo I), cujo conteúdo é reproduzido nos itens 1 a 16 abaixo.

Os interessados deverão apresentar proposta, devidamente assinada, até a data e o horário indicados no item 17.1, exclusivamente pelo e-mail **superintendente@ameriprev.com.br**.

1. OBJETO

1.1 **Objeto. "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS, COM CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DA CARTEIRA, E ELABORAÇÃO ANUAL DE ESTUDO TÉCNICO DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E PASSIVOS – ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMERICANA, POR 12 (DOZE) MESES."**

1.2 **Órgão requisitante.** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV (autarquia municipal), por meio da Superintendência.

1.3 **Itens e quantitativos.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos com cessão de licença de uso de software e elaboração de estudo técnico denominado ALM – Asset Liability Management (itens 4.2, 4.3 e 4.4)	mês	12

1.4 **Lote único.** A contratação é em lote único, por valor unitário mensal, nos moldes do contrato anterior (Contrato nº 06/2021 e aditamentos), pois os serviços que integram o item único compõem uma solução integrada: o software alimenta os relatórios da consultoria e a mesma base de dados da

carteira sustenta o estudo de ALM. O parcelamento aumentaria o custo de integração e diluiria a responsabilidade técnica (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO

2.1 **Classificação.** Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), prestado de forma remota e, quando previsto, presencial.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 **Necessidade.** A gestão dos recursos do RPPS exige análise técnica contínua de mercado, enquadramento legal, risco e liquidez, que o quadro do AMERIPREV não tem estrutura para produzir sozinho. A consultoria presta suporte direto ao Comitê de Investimentos, órgão responsável pelas decisões de aplicação e resgate, e à Superintendência. A contratação dá continuidade ao serviço contratado em 2021 (Dispensa nº 05/2021, Processo nº 63/2021), agora adequado à legislação vigente.

3.2 **Obrigações normativas atendidas pelo objeto.**

3.2.1 Resolução CMN nº 5.272, de 18/12/2025 (em vigor desde 02/02/2026, revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021): limites por segmento (arts. 7º a 12), Política de Investimentos anual (arts. 4º e 5º), gestão do risco de liquidez e acompanhamento dos fluxos de pagamento frente às obrigações do regime (art. 6º, § 2º), credenciamento de instituições e avaliação de conflito de interesses dos prestadores (art. 24).

3.2.2 Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022: envio do DAIR e do DPIN pelo CADPREV, requisitos para o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), credenciamento, APR, relatórios de acompanhamento e critérios para manter títulos públicos marcados na curva, que pressupõem estudo de compatibilidade entre ativos e passivos (ALM).

3.2.3 Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022: marco atual dos fundos de investimento (substituiu a Instrução CVM nº 555/2014), base da análise de regulamentos, anexos e classes de cotas.

3.2.4 Resolução CVM nº 19/2021: exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.

3.2.5 TCE-SP / AUDESP: prestação de informações sobre investimentos.

3.3 **Fundamento legal da contratação direta.** Dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para 2026 é de R$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025), observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). O processo será instruído com os documentos do art. 72 da Lei. O AMERIPREV adota o Decreto Municipal nº 13.826/2025 de forma subsidiária, como referência procedimental. As competências que o Decreto atribui ao Secretário são exercidas, neste ato, pela Superintendência.

3.4 **Planejamento.** A contratação consta do Plano de Contratações Anual (art. 12, VII, da Lei). O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nas dispensas por valor (art. 72, I, da Lei; art. 15, I, do Decreto Municipal).

3.5 **Resultados pretendidos.** Decisões de investimento tecnicamente fundamentadas e documentadas; carteira enquadrada na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Política de Investimentos; cumprimento tempestivo das obrigações no CADPREV e no AUDESP; manutenção do CRP; alocação estratégica compatível com o fluxo de benefícios projetado na avaliação atuarial.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 **Visão geral.** A solução combina três frentes integradas: consultoria técnica ao Comitê de Investimentos, software web de controle da carteira e estudo anual de ALM. A CONTRATADA atua exclusivamente com orientação, recomendação e aconselhamento (Resolução CVM nº 19/2021). As decisões de investimento, os votos em assembleias e os atos perante órgãos fiscalizadores são praticados exclusivamente pelos agentes do AMERIPREV.

4.2 **Consultoria e assessoria em investimentos.**

4.2.1 Análise de fundos de investimento, considerando regulamento, anexos de classe, lâmina, enquadramento e parecer opinativo, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e da Resolução CMN nº 5.272/2025, mediante solicitação do AMERIPREV.

4.2.2 Parecer prévio sobre as matérias das assembleias de cotistas dos fundos em que o RPPS aplica, com recomendação de voto.

4.2.3 Acompanhamento das assembleias, quando solicitado, sem poderes de representação ou voto.

4.2.4 Análise da composição da carteira com sugestões de realocação, quando necessárias.

4.2.5 Assessoria nos itens de investimentos exigidos para emissão e renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

4.2.6 Assessoria no processo de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e distribuidores.

4.2.7 Assessoria na elaboração de pareceres técnicos e respostas a órgãos de controle (Secretaria de Regime Próprio e Complementar, TCE-SP), sem assiná-los em nome do AMERIPREV.

4.2.8 Assessoria na elaboração da Política de Investimentos anual, com envio de minuta, em conformidade com os arts. 4º e 5º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

4.2.9 Assessoria na elaboração e no envio do DAIR e do DPIN pelo CADPREV, nos prazos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.2.10 Participação de consultor nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, de forma remota ou presencial, com direito a voz e sem direito a voto, sendo duas obrigatoriamente presenciais.

4.2.11 Apresentação dos relatórios trimestrais de investimentos ao Conselho de Administração, quando convocada.

4.2.12 Editorial mensal e trimestral sobre o cenário econômico do período anterior.

4.2.13 Relatório mensal da carteira: análise qualitativa (composição, rentabilidade, enquadramento, aderência à Política de Investimentos, riscos de mercado, liquidez e crédito) e quantitativa, com dados históricos e gráficos comparativos.

4.2.14 Relatório trimestral de rentabilidade e risco das operações por segmento (renda fixa, renda variável, exterior, estruturados, fundos imobiliários e consignados, conforme arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 5.272/2025).

4.2.15 Relatórios de acompanhamento de investimentos exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, na periodicidade nela prevista.

4.2.16 Atendimento por telefone, e-mail, videoconferência e aplicativo de mensagens sobre demonstrativos, formulários e interpretação de normas.

4.2.17 Elaboração de relatórios sobre os investimentos para subsidiar a implantação, execução e progressão da certificação institucional do Pró-gestão, com apresentação de minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, em formato word para possibilitar edição.

4.3 **Licença de uso de software (web).**

4.3.1 Acesso por login e senha individuais, sem limite de número de usuários, com registro (log) dos acessos, nos dois perfis abaixo:

a) **Perfil administrativo (acesso total):** para a Superintendência e os servidores do setor administrativo-financeiro, com acesso a todas as funcionalidades deste item, inclusive lançamento e conferência de movimentações, APR, credenciamento, dados do DAIR e do DPIN, arquivos XML do AUDESP, exportação de dados, emissão de relatórios e cadastro, alteração e bloqueio dos demais usuários.

b) **Perfil de consulta:** somente leitura, para os membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos do AMERIPREV, com acesso à carteira, ao enquadramento, à rentabilidade, aos riscos, aos relatórios mensais e trimestrais e ao estudo de ALM, sem permissão para incluir, alterar ou excluir dados.

4.3.2 Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e nos limites da Política de Investimentos, com alerta de desenquadramento.

4.3.3 Rentabilidade individual e comparativa com benchmarks, identificando aplicações de desempenho insatisfatório.

4.3.4 Análise de risco da carteira (VaR e demais métricas de mercado, liquidez e crédito).

4.3.5 Marcação a mercado e na curva dos títulos públicos federais, com visualização de oportunidades de compra e venda.

4.3.6 Concentração por instituição financeira, gestor e administrador.

4.3.7 Taxas de administração e performance por fundo, com análise comparativa.

4.3.8 Quantidade de cotistas e participação do RPPS no patrimônio de cada fundo.

4.3.9 Rentabilidade da carteira após as movimentações, mensal e acumulada no exercício, comparada à meta atuarial, com gráfico.

4.3.10 Composição da carteira dos fundos investidos.

4.3.11 Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos da carteira.

4.3.12 Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou por período dos ativos.

4.3.13 Dados para preenchimento do DAIR e do DPIN.

4.3.14 Relatórios mensais e trimestrais de rentabilidade e risco por segmento.

4.3.15 Ferramenta de apoio ao preenchimento da APR (Autorização de Aplicação e Resgate), com disponibilização em formato word para possibilitar edição.

4.3.16 Ferramenta de apoio ao credenciamento de instituições, contendo: Dados cadastrais da instituição no sistema; documentação das instituições a serem credenciadas; Termos de Credenciamento nos moldes do Ministério da Previdência, em formato word para possibilitar edição; Controle de vencimentos; e Relação das entidades credenciadas para publicação.

4.3.17 Simulador de otimização de carteira.

4.3.18 Geração dos arquivos obrigatórios em XML referente investimentos, conforme o leiaute vigente estabelecido pelo AUDESP (TCE-SP).

4.3.19 Gráfico de evolução patrimonial.

4.3.20 Exportação dos dados e relatórios em formatos abertos (PDF, XLSX ou CSV) e devolução integral da base ao fim do contrato.

4.3.21 Ferramenta com informações necessárias para cálculo do retorno financeiro referente ao resgate.

4.3.22 Atualização da carteira de investimentos ao longo do mês corrente, com base nas cotas diárias divulgadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

4.4 **Estudo de ALM.**

4.4.1 Estudo técnico de gerenciamento de ativos e passivos que identifique a alocação estratégica mais adequada ao perfil do passivo, apoiando a Política de Investimentos e a eventual aquisição de títulos públicos federais marcados na curva. O estudo terá como data focal a da avaliação atuarial mais recente, sendo refeito a cada nova avaliação anual durante a vigência, e conterá no mínimo:

a) fluxo projetado de receitas e despesas previdenciárias, a partir da base e das premissas da avaliação atuarial (massa de segurados, tábuas biométricas, crescimento salarial, taxa de juros atuarial);

b) carteira de ativos na data focal e cenários de retorno e risco por classe de ativo;

c) fronteira eficiente e alocação recomendada, com probabilidade de atingimento da meta atuarial;

d) casamento de prazos (duration) e análise de liquidez, indicando quando e em que valor haverá déficit ou superávit financeiro;

e) recomendação de vencimentos e volumes de títulos públicos compatíveis com o fluxo de pagamento de benefícios;

f) testes de estresse para juros, inflação, câmbio e renda variável.

4.5 **Proteção de dados pessoais.** A CONTRATADA atua como operadora de dados (Lei nº 13.709/2018), tratando-os apenas para o objeto, com medidas de segurança adequadas e comunicação de incidentes em até 48 horas.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 **Início da execução.** Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, com liberação dos acessos ao software e carga inicial da carteira, entendendo-se como tal todo o histórico do sistema anterior.

5.2 **Implantação.** Logo após a assinatura, o AMERIPREV envia a posição da carteira: fundos, CNPJ, saldos no último dia útil do mês anterior e movimentações do mês; para títulos públicos, tipo, quantidade, emissão, vencimento, data e PU de compra. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento, a CONTRATADA libera login e senha de acesso e carrega a carteira.

5.2.1 **Cadastro de usuários.** Junto com a posição da carteira, o AMERIPREV envia a relação de usuários e o perfil de cada um (item 4.3). A CONTRATADA cria os acessos no mesmo prazo de liberação do login e senha.

5.2.2 **Treinamento.** Em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos, a CONTRATADA ministrará treinamento sobre o uso do software e a leitura dos relatórios, sem custo adicional, observado o seguinte:

a) para o perfil administrativo, carga mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo todas as funcionalidades do item 4.3, inclusive APR, credenciamento, DAIR, DPIN, XML do AUDESP e exportação de dados;

b) para o perfil de consulta (Comitê de Investimentos e Conselhos), carga mínima de 2 (duas) horas, sobre navegação, enquadramento, rentabilidade, risco e leitura dos relatórios;

c) realização remota, por videoconferência, ou presencial em Americana/SP, a critério do AMERIPREV, com gravação e material de apoio disponibilizados aos participantes;

d) nova turma, sem custo, sempre que houver renovação dos membros do Comitê ou dos Conselhos, ingresso de servidor no setor administrativo-financeiro ou mudança relevante no software, mediante solicitação do AMERIPREV.

5.3 **Rotina mensal.** Até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o AMERIPREV informa saldos e movimentações do mês anterior.

5.4 **Prazos das entregas.**

Entrega	Prazo
Login e senha de acesso	Até 3 dias úteis após o recebimento dos dados da carteira
Treinamento inicial (item 5.2.2)	Até 10 dias úteis após a liberação dos acessos
Relatório mensal da carteira e editorial	Até o 10 º dia útil do mês seguinte
Relatório trimestral de rentabilidade e risco	Ao final de cada trimestre (março, junho, setembro e dezembro), até o 10º dia útil do mês seguinte
Visitas presenciais	2 por ano, pré-agendadas
Parecer sobre fundo ou assembleia	Até 5 dias úteis da solicitação, ou antes da data da assembleia
Dados do DAIR	Até 10 dias corridos antes do prazo do CADPREV
Minuta da Política de Investimentos e dados do DPIN	Até 20 de novembro de cada ano
Estudo de ALM	Até 60 dias corridos após o envio da avaliação atuarial e da base de dados
Arquivos XML do AUDESP	Até 5 dias úteis antes do prazo do TCE-SP

5.5 **Reuniões.** Participação nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos (remota) e até 2 visitas presenciais por ano, em Americana/SP, para apresentação de resultados e do estudo de ALM, sem custo adicional.

5.6 **Local e forma.** Serviço remoto. Relatórios disponibilizados no software em PDF e/ou XML e respostas a pareceres enviados por e-mail institucional, em PDF.

5.7 **Encerramento.** Ao fim da vigência, a CONTRATADA entrega em até 15 dias a base histórica da carteira e os relatórios em formato aberto e elimina os dados pessoais, salvo guarda legal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto com técnica, diligência e independência, nos prazos do item 5.4.

6.2 Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, inclusive o registro na CVM (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Comunicar imediatamente qualquer conflito de interesses superveniente.

6.4 Atualizar metodologias e o software conforme mudanças normativas, sem custo adicional.

6.5 Guardar sigilo sobre dados e estratégias do AMERIPREV, inclusive após o contrato.

6.6 Responder por danos causados ao AMERIPREV ou a terceiros por dolo ou culpa (art. 120 da Lei).

6.7 Não divulgar o nome do AMERIPREV como referência comercial sem autorização expressa.

6.8 Não praticar atos em nome do AMERIPREV, nem representá-lo perante terceiros.

7. OBRIGAÇÕES DO AMERIPREV

7.1 Fornecer tempestivamente os dados da carteira, a avaliação atuarial e a Política de Investimentos vigente.

7.2 Conferir os dados processados e apontar discrepâncias.

7.3 Efetuar os pagamentos.

7.4 Manter a confidencialidade dos acessos.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1 **Vigência.** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da data nele indicada, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 **Requisitos do serviço.**

9.1.1 **Independência:** a CONTRATADA não pode distribuir, gerir ou administrar fundos nem receber participação, vantagem ou remuneração decorrente dos investimentos que analisa (art. 24, § 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025). Deve declarar formalmente a ausência de conflito de interesses (art. 24, §§ 2º e 3º).

9.1.2 **Software:** acesso web 24x7, disponibilidade mínima mensal de 98%, conexão criptografada (HTTPS), controle de acesso por usuário e por perfil (item 4.3), cópias de segurança e atualização normativa sem custo adicional sempre que mudarem as regras de enquadramento ou os leiautes do CADPREV e do AUDESP.

9.1.3 **Dados pessoais:** tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), restrito à finalidade do contrato.

9.1.4 **Sustentabilidade:** entrega preferencialmente digital de relatórios e documentos (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.5 **Subcontratação:** vedada para o núcleo do objeto (consultoria e ALM). Admitida apenas para fornecimento de dados de mercado e hospedagem, sem transferir a responsabilidade.

9.1.6 **Garantia contratual:** não será exigida, dado o baixo valor e o pagamento mensal após a entrega (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

9.2 **Habilitação** (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021). O fornecedor mais bem classificado apresentará os documentos abaixo, em original, cópia ou meio eletrônico com possibilidade de verificação de autenticidade (art. 70, I).

9.2.1 **Habilitação jurídica** (art. 66):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração ou a consolidação, registrado na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos administradores em exercício;

c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova da diretoria em exercício;

d) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

e) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos;

f) ato de autorização para o exercício da atividade: registro da pessoa jurídica na Comissão de Valores Mobiliários – CVM como consultor de valores mobiliários (Resolução CVM nº 19/2021).

9.2.1.1 Os documentos deverão demonstrar objeto social compatível com o objeto deste Termo de Referência.

9.2.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 68):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições à Seguridade Social;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa aos tributos mobiliários;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede, admitida certidão de não contribuinte do ICMS;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho).

9.2.2.1 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas (art. 206 do Código Tributário Nacional) e certidões emitidas pela internet, sujeitas a confirmação de autenticidade.

9.2.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do AMERIPREV, para regularizá-la antes da assinatura do contrato (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 **Qualificação econômico-financeira** (art. 69):

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede (art. 69, II);

b) a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser contratada desde que apresente o plano de recuperação homologado judicialmente e em vigor.

9.2.3.1 Não se exigem balanço patrimonial nem índices contábeis, em razão do baixo valor da contratação, do pagamento mensal posterior à execução e da natureza intelectual do serviço (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 **Qualificação técnica** (art. 67):

a) indicação do responsável técnico pela prestação dos serviços, com registro na CVM como consultor de valores mobiliários (Resolução CVM nº 19/2021);

b) ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de consultoria de investimentos a Regime Próprio de Previdência Social;

c) prova de que a equipe técnica conta com, ao menos, 1 (um) profissional detentor de cada uma das seguintes certificações ou registros, podendo um mesmo profissional reunir mais de uma: certificações ANBIMA CPA-10, CPA-20, CEA e CGA, ou equivalentes emitidas por entidade certificadora reconhecida; Certificado Nacional do Profissional de Investimentos – CNPI; e inscrição no Conselho Regional de Economia – CORECON;

d) comprovação do vínculo dos profissionais indicados nas alíneas “a” e “c” com a empresa, quando não forem sócios, por contrato de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

9.2.4.1 A qualificação técnica restringe-se à consultoria de investimentos a RPPS, núcleo do objeto. Não se exige atestado específico de estudo de ALM: a aderência do estudo às especificações do item 4.4 será verificada exclusivamente por amostra, na forma do item 12.4.

9.2.5 **Declarações**, em documento único assinado pelo representante legal (art. 63 da Lei nº 14.133/2021; art. 94, III, do Decreto Municipal nº 13.826/2025):

a) de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I);

b) de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º);

d) de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) de inexistência de impedimento para contratar com a Administração (art. 14), inclusive de que não possui sócio, administrador ou responsável técnico que seja servidor ou dirigente do AMERIPREV, ou cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau de agente público que atue na contratação (art. 14, IV, e art. 9º, § 1º), e de que não foi condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

f) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (Lei Complementar nº 123/2006);

g) de independência: a empresa e seus sócios não possuem vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras ou gestoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possam influenciar as recomendações de investimento, e não recebem participação, vantagem ou remuneração decorrente dos investimentos que analisam (art. 24, §§ 2º, 3º e 5º, da Resolução CMN nº 5.272/2025).

9.2.6 Antes da contratação e de cada prorrogação, o AMERIPREV consultará o Sistema de Apenados do TCE-SP, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e confirmará a regularidade fiscal e trabalhista, juntando os comprovantes aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 94, II, do Decreto Municipal nº 13.826/2025).

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 **Designação.** A Superintendência designará um gestor e um fiscal do contrato, servidores do AMERIPREV com atribuição compatível com o objeto, cientificados antes da formalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; arts. 62, 65 e 67 do Decreto Municipal nº 13.826/2025). Recomenda-se que o fiscal possua certificação profissional exigida para RPPS. É vedada a designação de cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau dos sócios da CONTRATADA.

10.2 **Atribuições.** O fiscal confere cada entrega do item 5.4 quanto a prazo e conteúdo, registra ocorrências e atesta a nota fiscal (art. 70 do Decreto). O gestor controla prazos e vigência, instrui prorrogações, reajustes e sanções e encaminha as notas para pagamento (art. 69 do Decreto).

10.3 **Comunicação.** Por e-mail institucional ou ofício. A CONTRATADA indicará preposto e consultor responsável, com registro na CVM (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 **Medição.** Mensal, pelo cumprimento das entregas do período listadas no item 5.4, atestado pelo fiscal em até 5 dias úteis da apresentação da nota fiscal.

11.2 **Pagamento.** Parcelas mensais e iguais, em até 10 dias úteis após o aceite da nota fiscal conferida e atestada, por crédito em conta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). O estudo de ALM está incluído no preço mensal e não gera pagamento à parte.

11.2.1 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para retificação, e o prazo de pagamento recomeçará a contar da apresentação do documento corrigido, sem correção dos valores nesse caso.

11.2.2 A nota fiscal/fatura será acompanhada da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válidos na data de sua apresentação, para verificação da manutenção das condições de habilitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021; art. 69, X, do Decreto Municipal nº 13.826/2025). Constatada irregularidade ou certidão vencida, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação no prazo fixado pelo gestor, sob pena de extinção do contrato (item 15) e aplicação das sanções do item 14. A irregularidade não autoriza a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e atestados, que será efetuado normalmente.

11.2.3 O atraso no pagamento por culpa do AMERIPREV sujeitará o valor devido a multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até a data do efetivo pagamento.

11.3 **Glosa.** Não havendo entrega de produto ou serviço previsto para o mês no item 5.4, o valor da parcela será glosado proporcionalmente à parte não executada. A glosa não se confunde com as multas do item 14: o atraso é penalizado apenas pela multa moratória lá prevista, sem desconto adicional a esse título.

11.4 **Retenções.** Serão feitas as retenções tributárias aplicáveis (IRRF e ISSQN, conforme a legislação).

11.5 **Reajuste.** Após 12 meses contados da data do orçamento estimado, que corresponde à data da proposta (item 12.3), pelo IPCA/IBGE acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 **Forma.** Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.2 **Procedimento.**

12.2.1 Solicitação formal de cotação a no mínimo 3 fornecedores do ramo, com CNPJ ativo e registro na CVM, enviando este Termo de Referência, com prazo de resposta de até 3 dias úteis (art. 33, caput e § 3º, do Decreto Municipal nº 13.826/2025).

12.2.2 Divulgação de aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial por no mínimo 3 dias úteis, com objeto, Termo de Referência, documentos exigidos e prazo de envio, para obter propostas adicionais (art. 75, § 3º, da Lei; arts. 33, § 5º, e 101, §§ 2º e 3º, do Decreto).

12.2.3 A estimativa de preços pode ser feita junto com a seleção da proposta (art. 32 do Decreto).

12.2.4 Julgamento pelo menor preço global mensal, entre as propostas que atendam integralmente a este Termo de Referência.

12.2.5 Verificação da habilitação apenas do fornecedor mais bem classificado (item 9.2).

12.2.6 Instrução com os documentos do art. 72 da Lei, parecer jurídico e autorização da Superintendência.

12.2.7 Divulgação do ato que autoriza a contratação e do contrato no PNCP e no sítio oficial (art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei).

12.3 **Proposta.** Deve indicar valor mensal e global, com todos os custos e tributos incluídos; declaração de atendimento integral ao Termo de Referência; descrição do software e do modelo de estudo de ALM; validade mínima de 60 dias.

12.4 Amostra do estudo de ALM. O fornecedor mais bem classificado apresentará, em até 3 (três) dias úteis da convocação, amostra do estudo de ALM, que poderá ser estudo já elaborado para outro RPPS, com dados do cliente anonimizados, ou modelo-padrão adotado pelo fornecedor, em PDF, para verificação de sua conformidade com os conteúdos mínimos do item 4.4 (art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1 A avaliação será objetiva, pelo critério atende/não atende, quanto à presença de cada conteúdo mínimo do item 4.4, e registrada em ata pelo fiscal designado.

12.4.2 Reprovada a amostra ou não apresentada no prazo, a proposta será desclassificada e convocado o fornecedor seguinte, na ordem de classificação.

12.4.3 A amostra não será devolvida e será utilizada exclusivamente para os fins deste item.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 **Dotação.** A dotação do exercício será confirmada pelo setor de Finanças, com nota de reserva, antes da autorização (art. 72, IV, da Lei). Nos exercícios seguintes, a despesa correrá à conta das dotações correspondentes.

13.2 **Fonte de recurso.**

Dotação: 06.20.01.3.3.90.35.00

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela desistência ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei):

a) advertência, nos casos de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave (art. 156, § 2º);

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do objeto, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, após o que se aplicará a multa compensatória do inciso seguinte (art. 162 da Lei);

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, ou de extinção do contrato por ato de responsabilidade da CONTRATADA (art. 156, II e § 3º, da Lei);

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Americana, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei (art. 156, § 4º);

e) declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII.

14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei) e não excluem a reparação integral dos danos causados ao AMERIPREV (art. 156, § 9º).

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos, paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas, falência ou insolvência, perda do registro na CVM ou conflito de interesses não sanado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 **Anticorrupção.** As partes observarão a Lei nº 12.846/2013.

16.2 **Instrumento.** Termo de contrato no padrão do AMERIPREV, com as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Não será adotada a minuta do fornecedor.

16.3 **Foro.** Comarca de Americana/SP.

17. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 **Data limite para apresentação de propostas:** 23/11/2026, às 23h59 (horário de Brasília).

17.2 A proposta será enviada exclusivamente para o e-mail **superintendente@ameriprev.com.br**, em arquivo PDF, assinada pelo representante legal (assinatura digital ou manuscrita digitalizada), indicando no assunto: “Proposta Dispensa de Licitação nº 25/2026 – Consultoria de Investimentos e ALM”.

17.3 A proposta conterá, no mínimo (item 12.3):

a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e nome e qualificação do representante legal;

b) valor mensal e valor global para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, com todos os custos e tributos incluídos;

c) declaração de atendimento integral ao Termo de Referência;

d) descrição do software e do modelo de estudo de ALM;

e) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

17.4 Havendo divergência entre o valor mensal e o valor global, prevalecerá o valor mensal, critério de julgamento previsto no item 12.2.4.

17.5 Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao mesmo e-mail até 1 (um) dia útil antes da data limite do item 17.1.

18. DO JULGAMENTO, DA AMOSTRA E DA HABILITAÇÃO

18.1 Serão consideradas as propostas recebidas em razão deste aviso e as obtidas na solicitação formal de cotação (item 12.2.1), sendo vencedora a de menor preço global mensal entre as que atendam integralmente ao Termo de Referência (item 12.2.4).

18.2 O fornecedor mais bem classificado será convocado por e-mail para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar, sob pena de decair do direito de contratar:

a) os documentos de habilitação e as declarações do item 9.2;

b) a amostra do estudo de ALM, na forma do item 12.4.

18.3 Desclassificada a proposta, reprovada a amostra ou inabilitado o fornecedor, será convocado o seguinte, na ordem de classificação, nas mesmas condições.

18.4 À microempresa ou empresa de pequeno porte aplica-se o disposto no item 9.2.2.2 quanto à regularização fiscal e trabalhista.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Concluída a análise e após a autorização da Superintendência, será firmado Termo de Contrato no padrão do AMERIPREV (item 16.2). O fornecedor vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, para assiná-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do item 14.

19.3 O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados no PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, como condição de eficácia (item 12.2.7; art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 96 do Decreto Municipal nº 13.826/2025).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e em seu anexo.

20.2 Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento por mensagem ao mesmo e-mail, desde que devidamente justificado.

20.3 A apresentação de propostas adicionais não obriga a Administração a contratar com o fornecedor proponente, podendo, se for o caso, contratar fornecedor que tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da pesquisa de preços.

20.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº 13.826/2025.

20.6 Integra este aviso o Anexo I – Termo de Referência.

Americana, 04 de novembro de 2026.

_____

ERICH HETZL JÚNIOR
Superintendente do AMERIPREV